



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso - RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação para o Município de Alto Paraíso, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, ocupada pela Câmara Municipal, situada na Rua João Paulo VI, 3276, Centro, nos Lotes de 01 a 14, Quadra 23, Setor 1A, naquela municipalidade.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, medindo 300,00 mts² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: frente: 60,00m; fundo 60,00m; lado direito: 37,50m e lado esquerdo 37,50m, permanecerá com destinação à Câmara Municipal.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independente de interpretação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador